REGULAMENTO INTERNO DO PROFBIO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL, DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SCB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR).

São ordenamentos institucionais básicos desse regulamento do PROFBIO/SCB da UFPR, a Resolução nº 65/09 do CEPE/UFPR que regulamenta os cursos de pós-Graduação na UFPR e o Regimento Geral do PROFBIO.

I – Da Constituição e Objetivos

- Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.
- Art. 2º O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Parágrafo único - O SCB/UFPR constitui a Sede da coordenação do PROFBIO Institucional na UFPR.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – Da Organização e Coordenação Didática

□ Conselho Gestor
□ Comissão Nacional de Pós-Graduação
□ Coordenações Institucionais de Pós-Graduação
Art. 5º – A Coordenação Institucional do PROFBIO do SCB/UFPR consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Vice-coordenador e pelo menos um representante de cada Área de atuação ou Departamento do corpo docente credenciado ao Programa, além de representantes

 $\S \ 1^{\circ} - O$ Coordenador e Vice-coordenador do PROFBIO do SCB/UFPR devem ser membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor.

discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados no

§ 2º – São atribuições do Colegiado do PROFBIO do SCB/UFPR:

Programa.

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada pelo:

 I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFPR;

- II representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/SCB interna e externamente à UFPR nas situações que digam respeito às suas competências;
- III propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UFPR;
- IV coordenar a aplicação, na UFPR, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFPR;
- VI designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- VII indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VIII organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- IX definir, em consonância com as normas vigentes na UFPR, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- X avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- XI encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XII avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XIII organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO do SCB/UFPR, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XIV elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades no SCB/UFPR, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XV divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.
- **Art. 6º** O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

- § 1º O Coordenador e o Vice-coordenador devem ser docentes credenciados e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).
- § 2º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.
- § 3º A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnicoadministrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário da UFPR e pelo Conselho Setorial do SCB.
- § 4º Entre os docentes terão direito a voto os permanentes e os colaboradores do Programa.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO do SCB/UFPR, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- **IV** remeter à Pró-reitora de Pós-Graduação da UFPR relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- **v-** Encaminhar ao colegiado para aprovação o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso.
- VI encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPR relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VII- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/SCB;
- VIII representar o PROFBIO/SCB, quando se fizer necessário;
- IX- convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- **X** zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- **XI-** promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/SCB;
- XII- supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/ SCB;
- XIII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.
- **Art. 8º** Compete ao Vice-coordenador do Colegiado:
- I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/ SCB:
- **II-** substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.
- **Art. 9º** Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo da UFPR e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do núcleo permanente do PROFBIO/SCB, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.
- § 1º No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas 1 (um) ano.
- **Art.** 10º Os representantes discentes serão indicados pelo corpo discente do programa, entre os alunos regularmente matriculados no PROFBIO/SCB, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPR, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único- Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

- **Art.** 11º As reuniões do Colegiado do PROFBIO/SCB serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
- **Art.** 12º As reuniões do Colegiado somente ocorrerão com a presença do quorum mínimo, equivalente a cinqüenta por cento mais um de seus membros.

Parágrafo único - Os membros titulares, na impossibilidade de comparecem às reuniões, deverão repassar aos suplementes a convocação do Colegiado, solicitando o comparecimento dos mesmos.

Art. 13º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observando o quorum correspondente.

Parágrafo único - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

IV - Dos Docentes

- **Art. 14º** Os docentes do PROFBIO/SCB terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.
- **Art.** 15º Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.
- § 1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.
- **Art.** 16º O corpo docente do PROFBIO/SCB será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.
- § 1º Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/SCB da UFPR e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.
- § 2º Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.
- § 3º Ao docente externo à UFPR não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.
- **Art. 17º** O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação pelo Colegiado do PROFBIO/SCB da UFPR e

Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;
- II comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.
- **Art.** 18º Docentes aposentados da UFPR poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que tenham seu vínculo regularizado pela UFPR.

V - Da Orientação dos Mestrandos

- **Art. 19º** Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.
- § 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:
- I assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- IV zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;
- V acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;
- VI solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.
- § 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.
- § 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.
- **Art. 20°** O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES.
- § 1º Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 21º - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFPR, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

VI - Do Processo Seletivo de Acesso e Oferta De Vagas

- **Art. 22º** A admissão de discentes no PROFBIO/SCB se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições na página eletrônica do PROFBIO na internet.
- § 1º A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO/SCB da UFPR, simultaneamente com o exame nacional em todo o Brasil.
- § 2º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFPR, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/SCB/UFPR, dentro das normas definidas pelo Edital.
- **Art. 23º** Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.
- **Art. 24°** O número de vagas para o PROFBIO do SCB/UFPR estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado do Programa, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFPR e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.
- **Art. 25°** Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:
- I a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- IV a infraestrutura física;
- V a capacidade financeira.

Vii - Do Registro e da Matrícula

Art. 26° – A Secretaria do Curso deverá enviar à PRPPG/UFPR, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

- **Art. 27º** O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO.
- **Art. 28°** A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFPR, mediante acesso ao sistema de matrícula on line da Pós-Graduação.
- § 1º O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.
- § 2º O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação (artigo 26 do regimento Geral do PROFBIO), terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.
- § 3º A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.
- **Art. 29º** Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final", independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.
- **Art. 30º** Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFPR.
- § 1º O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).
- § 2º A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.
- \S 3º O trancamento de matrícula em disciplinas será concedido apenas uma vez para cada disciplina.
- **Art. 31º** O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

VIII - Do Regime Acadêmico

Art. 32º – A duração do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

- § 1º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.
- § 2º Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.
- **Art. 33º** Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.
- Art. 34º Será exigida a comprovação de proficiência em inglês.
- § 1º O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado;
- § 2º Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso;
- **Art. 35º** A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.
- § 1º A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.
- § 2º O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.
- **Art. 36º** Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.
- Parágrafo único O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO.
- **Art. 37º** Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UFPR poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.
- **Art. 38º** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:
- A Excelente (de 90 a 100) B Ótimo (de 80 a 89) C Bom (de 70 a 79) D Regular (de 60 a 69) E Fraco (de 40 a 59) F Insuficiente) (de 0 a 39)
- § 1º Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.
- § 2º A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

- Art. 37º Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:
- I- Obtiver conceito E ou F e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- II- Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;
- III- Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.
- **Art.** 38º Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

IX - Do Trabalho de Conclusão do Mestrado e da Banca Examinadora

- **Art. 39º** Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.
- § 1º A forma de apresentação do projeto será determinada pelo Colegiado.
- § 2º Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.
- § 3º O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.
- **Art.** 40º Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

- **Art.** 41º O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.
- **Art. 42º** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo ao Programa.
- § 1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

- § 2º A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.
- § 3º A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou à distância (ex: videoconferência).
- **Art. 43º** O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.
- **Art. 44º** A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação, após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 45º – O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

X – Do Diploma e Histórico Escolar

- **Art. 46º** Os diplomas do PROFBIO/SCB serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPR, e assinados pelo Reitor da UFPR, pelo Diretor do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.
- Art. 47º No diploma do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.
- **Art.** 48º São condições para expedição do Diploma:
- I comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II Abertura de processo no sistema administrativo informatizado da UFPR, pela Secretaria do Programa, para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:
- a) ofício da coordenação de curso, assinado pelo coordenador ou vice-coordenador, encaminhando o processo solicitando a expedição do diploma;
- b) histórico escolar do concluinte;
- c) recibo de depósito legal dos exemplares impressos e da cópia eletrônica da dissertação na Biblioteca Central da UFPR;
- d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.

- e) declaração da Biblioteca Central da UFPR de não ter obras do acervo com atraso para a devolução;
- f) cópia da(s) declaração(ões) de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s);
- g) cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria do PPROFBIO/SCB do diploma de graduação;
- h) cópia autenticada pela Secretaria do PPROFBIO/SCB da certidão de nascimento e/ou casamento e/ou averbação de separação ou divórcio do titulado(a);
- i) cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria do PPROFBIO/SCB da carteira/cédula de identidade civil, ou cédula de identidade de estrangeiro se este tiver residência permanente no Brasil, desde que dentro da validade e que seja possível identificar o órgão expedidor;
- j) cópia da ata de defesa da dissertação.
- **Art. 49º** Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:
- I nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II data da admissão ao curso;
- III número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido:
- IV relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;
- VI data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;
- VII nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado.

XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do programa, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 51º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 52º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado de Pós-Graduação da UFPR.